



34
JH

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM-MG

Processo: nº 02796 003395-6

Natureza: Falência

Requerente: Tecnomecânica Esmaltec Ltda.

Advogado: Dr. Márcio Antônio dos Santos

OAB/MG nº 58.561

Requerido: Emp. Ind. Franklin Neto Dutra

Advogado: n/t.

R. do MP.: Dr. Geraldo Ferreira da Silva

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

TECNAMECANICA ESMALTEC LTDA., empresa devidamente qualificada na exordial, por intermédio do advogado regularmente constituído, conforme instrumento de procuração de fls. 05, ingressou em juízo, requerendo a falência de FRANKLIN NETO DUTRA., empresa individual, igualmente qualificada na peça de ingresso, sustentando um crédito de R\$ 22.285,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), representado por duplicatas levadas à protesto, sem êxito. Apresentou, também, a memória de cálculo, em razão dos acréscimos, à título de juros.

Além do antemencionado instrumento de mandato de fls. 05, a inicial veio também instruída com os documentos de fls. 06 usque 21, com preparo prévio às fls. 22.

Regularmente citada, conforme certidão

1

Mod. TJ 396

Silvan Amador





35
H

de fls. 26, a requerida quedou-se inerte, não efetuando o pagamento do depósito elisivo, nem tão pouco oferecendo defesa.

Ato contínuo, retornou a autora (petições de fls. 27 e 28), requerendo a suspensão do processo e logo em seguida, através do petitorio de fls. 29/30, acabou propugnando pela decretação da falência, já que descumprido um acordo extrajudicial.

Com vista dos autos, o Dr. Promotor de Justiça se manifestou às fls. 30vg, opinando pela decretação da falência.

é, em síntese, o que se tinha a relatar.

D-E-C-I-P-O:

É forçoso reconhecer que o pedido da falência foi devidamente instruído, conforme documentos de fls. 05/21.

Como relatado, a requerida, embora devidamente citada, deixou de se manifestar, importando reconhecer, dessa maneira, que o acolhimento do pedido é de rigor, tal como observou o Dr. Curador.

Ex Positis, julgo aberta, hoje, às 15:00 horas, a falência da empresa individual **FRANKLIN NETO DUTRA**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 531 - Bairro Jardim Tererópolis, nesta cidade - sede da Comarca, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 12/12/93).

Assino o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito, para autuação à parte.

Nomeio síndica a requerente, assinando-





36
H
9/1

Ihe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o respectivo compromisso.

Diligencie a Secretaria: a) pelas providências das arts. 15 e 16 da Lei de Quebras; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; e, d) pela tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art. 34 da referida norma legal, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas e intimando-se.

Com as cautelas de praxe,

P.R.I. e Cumpra-se

Betim/MG., 11 de julho de 1.997

EDSON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR

Juiz de Direito

Mat. TJMG nº 1.206-2

